

## **LEI Nº 2486/2015, DE 10 DE JUNHO DE 2015.**

**“Institui a Semana de Combate as Drogas no Município de Catiguá, e da outras providencias”**

**JOÃO ERNESTO NICOLETI**, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 02 de junho de 2015, o Projeto de Lei nº 001/2015, de 02 de junho de 2015, de autoria do Vereador Fernando César Darcie, conforme Autógrafo de Lei nº 011/2015, de 08 de junho de 2015, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Catiguá autorizada a instituir a **SEMANA DE COMBATE AS DROGAS**.

**Art. 2º** - Fica instituída a semana que antecede o dia 26 de junho, data internacionalmente instituída pela ONU como dia Internacional de Combate as Drogas como Semana Municipal de Combate as Drogas.

**Art. 3º** - São objetivos da Semana Municipal de Combate as Drogas:

**I** - veicular informação sobre os riscos do uso de drogas lícitas e ilícitas;

**II** - promover discussões a respeito dos pressupostos e objetivos da Política Nacional sobre Drogas.

**III** - difundir boas práticas tendentes a redução da oferta, da demanda e dos danos relacionados ao consumo de drogas lícitas e ilícitas, bem como as relativas ao tratamento e recuperação dos drogadictos.

**IV** - Conscientizar a comunidade acerca dos prejuízos e custos sociais representados pelo uso de drogas.

**V** - divulgar iniciativas, ações e campanhas de prevenção do uso de Drogas.

**VI** - acolher e encaminhar os dependentes para tratamentos e recuperação, priorizando sua reinserção psicossocial e ocupacional.

**VII** - apregoar a lógica da convivência saudável em atividades que elevem a auto-estima das crianças e jovens, afastando-os do contato com as Drogas.

**Art. 4º** - Durante a Semana Municipal de Combate as Drogas instituídas por esta Lei, os estabelecimentos de ensino públicos e privados realizarão atividades alusivas, que poderão compreender eventos organizados como debates, palestras, seminários e apresentações artísticas, assim como a divulgação de trabalhos realizados pelos alunos e educadores, bem como pesquisadores associados e membros da comunidade, sobre o álcool, o tabaco e outras drogas lícitas e ilícitas, abordando o consumo, a dependência e os malefícios que causam.

**Parágrafo único** - A semana contará com a participação de alunos e educadores, facultando-se o convite a membros de organizações públicas ou privadas, profissionais e independentes que defendam a prevenção, o combate e o tratamento contra o álcool, tabaco e outras Drogas ou divulguem políticas públicas a eles relacionados.

**Art. 5º** - A semana instituída por esta Lei terá periodicidade anual e fica incluída no calendário do município.

**Art. 6º** - No intuito de fomentar a participação ativa de crianças e jovens, os órgãos e entidades envolvidos deverão promover, isolada ou conjuntamente, concursos públicos para premiação de obras e trabalhos sobre temas relacionados ao combate às drogas lícitas e ilícitas.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria dos órgãos e entidades envolvidos.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 10 de junho de 2015.

**JOÃO ERNESTO NICOLETI**  
Prefeito Municipal

*Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.*

**CLAUDIO ROBERTO FEDERICI**  
Diretor da Secretaria Administrativa



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ**

*Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000*

Telefone/Fax 017 – 3564.1091

C A T I G U Á – Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 65.711.814/0001-80

---

---

**Excelentíssimo Sr Presidente da Câmara Municipal de CATIGUÁ-SP**

### **PROJETO DE LEI Nº 001/2015 DE 02 DE JUNHO DE 2015.**

**Institui a Semana de Combate as Drogas no Município de Catiguá, e da outras providencias.**

Art.1º- Fica a Prefeitura Municipal de Catiguá autorizada a instituir a **SEMANA DE COMBATE AS DROGAS.**

Art.2º- Fica instituída a semana que antecede o dia 26 de junho, data internacionalmente instituída pela ONU como dia Internacional de Combate as Drogas como Semana Municipal de Combate as Drogas.

ART.3º- São objetivos da Semana Municipal de Combate as Drogas:

I – veicular informação sobre os riscos do uso de drogas lícitas e ilícitas;

II- promover discussões a respeito dos pressupostos e objetivos da Política Nacional sobre Drogas.

III- difundir boas práticas tendentes a redução da oferta, da demanda e dos danos relacionados ao consumo de drogas lícitas e ilícitas, bem como as relativas ao tratamento e recuperação dos drogadictos.

IV- Conscientizar a comunidade acerca dos prejuízos e custos sociais representados pelo uso de drogas.

V- divulgar iniciativas, ações e campanhas de prevenção do uso de Drogas.

VI- acolher e encaminhar os dependentes para tratamentos e recuperação, priorizando sua reinserção psicossocial e ocupacional.

VII- apregoar a lógica da convivência saudável em atividades que elevem a autoestima das crianças e jovens, afastando-os do contato com as Drogas.

Art.-4º- Durante a Semana Municipal de Combate as Drogas instituídas por esta Lei, os estabelecimentos de ensino públicos e privados realizarão atividades alusivas, que poderão compreender eventos organizados como debates, palestras, seminários e apresentações artísticas, assim como a divulgação de trabalhos realizados pelos alunos e educadores, bem como pesquisadores associados e membros da comunidade, sobre o álcool, o tabaco e outras drogas lícitas e ilícitas, abordando o consumo, a dependência e os malefícios que causam.

Parágrafo Único- A semana contará com a participação de alunos e educadores, facultando-se o convite a membros de organizações públicas ou privadas, profissionais e ex-dependentes que defendam a prevenção, o combate e o tratamento contra o álcool, tabaco e outras Drogas ou divulguem políticas públicas a eles relacionados.

Art.- 5º - A semana instituída por esta Lei terá periodicidade anual e fica incluída no calendário do município.

Art.-6º - No intuito de fomentar a participação ativa de crianças e jovens, os órgãos e entidades envolvidos deverão promover, isolada ou conjuntamente, concursos públicos para premiação de obras e trabalhos sobre temas relacionados ao combate às drogas lícitas e ilícitas.

Art.-7º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria dos órgãos e entidades envolvidos.

Art.-8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões José Costa, aos 02 de junho de 2015.

**FERNANDO CESAR DARCIE**  
**VEREADOR**